



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 23 / 11 / 2023  
Horário: 8h35min - Sandra

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 04/2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 51/2023

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI.

O **VEREADOR** que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 114, § 1º, inciso IX c/c art. 129, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA** ao **PROJETO DE LEI Nº. 51/2023**.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

**MODIFICA-SE** o inciso V, do artigo 78 do Projeto de Lei nº 51/2023, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI que passará a ter a seguinte redação:

“V - Zona Especial de Proteção de Patrimônios - ZEPP: Patrimônio Cultural e Ambiental: caracteriza-se por ser área especial onde estão localizadas edificações históricas ou locais culturais e ambientais que precisam ser preservados, podendo ser urbana ou rural, onde poderão ser aprovados projetos de edificações com base nas normas urbanísticas do entorno, mediante apresentação de estudos aprovados pela CTPM e COMPHAC.”

Gabinete parlamentar, 22 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANO LUIZ BAUMGARTEN  
Data: 22/11/2023 20:10:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Juliano Luiz Baumgarten**  
**Vereador Bancada PSB**

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

A presente emenda substitutiva tem por finalidade estar em conformidade com o restante da lei e com a Constituição da República de 1988, onde se lê “patrimônio cultural” nos arts. 215 e 216. Então a troca de nomenclatura vem com fito de alinhar o referido projeto.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 22 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente  
**JULIANO LUIZ BAUMGARTEN**  
Data: 22/11/2023 20:12:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Juliano Luiz Baumgarten**  
**Vereador Bancada PSB**